DIGITALIZADO

EM: 06 / 08 / 01

Roberta Rocha Rego
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 12 / 07 / 1963

PROJETO DE LEI Nº 149/1963

ASSUNTO

Autoriza a abertura do crédito especial da importância de 200.000,00 para o fim que indica

VEREADOR: Manuel Arruda

LEI Nº 2219 DE 26 / 07 / 1963 - Sancionada

DIOM Nº 2836 DE 07 / 08 / 1963

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

AML

LEI Nº 2219 DE 26 DE Julho DE 1963

Autoriza a abertura do crédito especial da importancia de duzentos mil cruzeiros Cr$ 200.000,00 para o fim que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, adicional ao orçamento vigente, o crédito especial da importancia de duzentos mil cruzeiros - Cr$ 200.000,00 - com vigencia neste e no exercicio financeiro de 1964, destinado a auxiliar a representação do Centro dos Estudantes Secundaristas do Ceará (CESC) que participará do Congresso da União Brasileira dos Estudantes Secundaristas, a realizar-se, em Curitiba, entre os dias 13 a 21 de julho do ano em curso.

Art. 2º - A importancia de que trata a presente Lei será paga ao presidente do CESC, mediante simples requerimento ao Secretário Municipal de Finanças.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 26 de 7 de 1963

Cen. Murilio Borges Moreira
Prefeito Municipal

DR. LUIS QUEIROZ CAMPOS
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

DR. JOÃO BOSCO DE ARAUJO LIMA
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 79 / 63

Autoriza a abertura de crédito especial da importancia de duzentos mil cruzeiros- Cr$200.000,00, para o fim que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, adicional ao orçamento vigente, o crédito especial da importância de duzentos mil cruzeiros - Cr$200.000,00 - com vigencia nêste e no exercicio financeiro de 1964, destinado a auxiliar a representação do Centro dos Estudantes Secundaristas do Ceará (CESC) que participará do Congresso da União Brasileira dos Estudantes Secundaristas, a realizar-se, em Curitiba, entre os dias 13 a 21 de julho do ano em curso.

Art. 2º - A importancia de que trata a presente Lei será paga ao presidente do CESC, mediante simples requerimento ao Sscretário Municipal de Finanças.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em de julho de 1963.

MANUEL ARRUDA - vereador -

Aprovado em 1a. discussão
Em 19 / 7 / 1963.
(PRESIDENTE)

Aprovado em 2a. discussão
Em 19 / 7 / 1963
(PRESIDENTE)

Dispensado [illegible] e Interstício
Em 19 / 7 / 1963.
(PRESIDENTE)

A Comissão de Redação Final
Em 19 / 7 / 1963

COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER Nº 63/63
AO PROJETO DE LEI Nº 149/63

Dispensado em 19/7/63.

O vereador Manuel Aguiar Arruda apresentou à consideração da Casa o projeto de lei anexo, que autoriza o Chefe do Executivo Municipal a abrir, adicional ao orçamento vigente, o crédito especial da importância de duzentos mil cruzeiros - Cr$200.000,00 - destinado a auxiliar à representação do Centro dos Estudantes Secundaristas do Ceará (CESC) que participará do Congresso da União Brasileira dos Estudantes Secundaristas, a realizar-se, em Curitiba, entre os dias 13 a 21 de julho do ano em curso.

Dada a importância do Conclave e os resultados que dêle advirão em benefício daquela representação, esta Comissão manifesta-se pela aprovação do citado projeto.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Camara Municipal de Fortaleza, em 19 de julho de 1963.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÀ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 149/63

Autoriza a abertura do crédito especial da importância de duzentos mil cruzeiros - Cr$200.000,00 , para o fim que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art.1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, adicional ao orçamento vigente, o crédito especial da importancia de duzentos mil cruzeiros - Cr$ 200.000,00 - com vigencia neste e no exercicio fianceiro de 1964, destinado a auxiliar a representação do Centro dos Estudantes Secundaristas do Ceará (CESC) que participará do Congresso da União Brasileira dos Estudantes Secundristas, a realizar-se, em Curitiba, entre os dias 13 a 21 de julho do ano em curso.

Art. 2º - A importancia de que trata a presente Lei será paga ao presidente do CESC, mediante simples requerimento ao Secretário Municipal de Finanças.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmra Municipal de Fortaleza, em 19 de julho de 1963.

Pres.

Rel.

6

EIL

Of. nº 1203/63 Fortaleza, 22 de julho de 1963.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº IV, tenho a / satisfação de encaminhar a V. Excia. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara, que autoriza a abertura do crédito especial de importância de duzentos mil cruzeiros Cr$200.000,00 para// o fim que indica.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Cel. Murilo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA